



CARTÓRIO CARLOS PEREIRA
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GUAIÚBA
ESTADO DO CEARÁ

Rua Pedro Augusto, 237, Centro, Guaiuba - CE. Tel. (85) 33761206

Titular: Antonia Lindalva Pereira Feitosa

Substituta: Kariny Pereira Feitosa

Substituta: Sâmia Farias Lima

Traslado 1º

Livro nº 02

Fls. 42 - 45v

Nº de Ordem 028

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO SUJEITA A ENCARGO

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE UM TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE GUAIÚBA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE DOADOR - MUNICIPIO DE GUAIÚBA, E, COMO OUTORGADA DONATÁRIA - INTRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, COMO ADIANTE SE VÊ:

Guaiuba, Estado do Ceará, aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019). No dia de hoje, data expressa, nesta Comarca de Guaiuba, do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, neste Cartório sito na Rua Pedro Augusto, n.º 237, lavro esta, em que perante mim compareceram: de um lado, como **Outorgante Doador**, o chefe do poder executivo municipal, **MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.724.563-53 e RG nº 1372709 SSP-CE, residente e domiciliado no povoado de Tamboatá, Dois Rios, Guaiuba - CE, CEP 61.890-000, neste ato representando o **MUNICIPIO DE GUAIÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Prefeitura Municipal, inscrita no **CNPJ** sob o nº **12.359.535/0001-32**, e, de outro lado, como **Outorgada Donatária - INTRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.670.420/0001-46, com endereço na Rodovia CE-060, S/N, Guaiuba-Ce, CEP 61.890-000, com endereço na Rodovia CE-060, S/N, Guaiuba-Ce, CEP 61.890-000; pessoas reconhecidas, qualificadas e identificadas à vista dos documentos públicos acima referidos, que me foram apresentados, à força dos quais dou fé, de que se tratam das



próprias (C.F. ART. 19 - II), de cujas identidades e capacidades jurídicas, dou fé. E, pelo representante da outorgante doadora, me foi dito que, a justo título e por aquisição legal, é senhora e legítima possuidora, livres de ônus ou tributos do imóvel constante de: **Terreno** correspondente a parcela de **21.751,70 m²** do imóvel objeto da matrícula 049 do RI deste Cartório Carlos Pereira, Notas e Registros de Guaiuba - CE, de formato irregular medindo 158,94 metros de frente; 151,40 metros de fundos, 142,29 metros ao lado esquerdo e 140,19 metros ao lado direito, encontra-se limitado da seguinte forma: **Ao Norte**, Iniciando a descrição deste perímetro do Vértice P 07 de coordenadas E: 540196.831 e N: 9551531.226 no sentido Leste-Oeste, com abertura de ângulo interno de 86,92° em linha reta por 132,86 m até o ponto P 24 de coordenadas E: 540068.741 e N: 9551566.049 no sentido Leste/Oeste, com abertura de ângulo interno de 185° em linha reta por 26,17 m até o ponto P 10 de coordenadas E: 540044.195 e N: 9551575.115, confrontando com a esquina da Rua 01 e Rua 02; **Ao Oeste**, Partindo do vértice P 10 de coordenadas E: 540044.195 e N: 9551575.115 com abertura de ângulo interno de 84,94° em linha reta por 142,29 m, no sentido Norte-Sul até o ponto P 38 de coordenadas E: 540006,86 e N: 9551437,80; **Ao Sul**, a partir do Vértice P 38 de coordenadas E: 540006,86 e N: 9551437,80, com abertura de ângulo interno de 90° em linha reta por 151,40 m, no sentido Oeste-Leste margeando com terreno da quadra 02 até o Vértice P 39 de coordenadas E: 540152,96 e N: 9551398,081 na divisa com as margens da CE - 060; **Ao Leste**, partindo do Vértice P 39 de coordenadas E: 540152,96 e N: 9551398,081, com abertura de ângulo interno de 93,08° em linha reta por 140,19 m, no sentido Sul/Norte margeando o recuo da CE - 060 até o Vértice P 07 de coordenadas E: 540196.831 e N: 9551531.226, fechando a poligonal deste terreno, **DOA**, como de fato ora doado tem à outorgada donatária, o referido imóvel acima descrito e caracterizado com justificativa na **Lei nº 932, de 16 de janeiro de 2019** a qual Autoriza o Poder Executivo a fazer a presente dação na melhor forma de direito à **INTRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**, nos termos que seguem transcritos: "Lei Nº 932, de 16 de janeiro de 2019. Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno no Distrito Industrial de Guaiuba, localizado a margem direita da Rodovia CE 060 – KM 26 à **INTRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.**, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIUBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - Nos termos do art. 56, II, "a" da Lei Orgânica do Município, autorizo ao Chefe de Poder Executivo a doar à **INTRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.670.420/0001-46, com endereço na Rodovia CE-060, S/N, Guaiuba-Ce, CEP 61.890-000, o imóvel descrito no art. 17 desta Lei, por ser considerado de utilidade pública conforme inciso XI do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e Decreto Lei nº



4.132 de 10/11/1962. Parágrafo 1º: A parte ideal do terreno descrito e caracterizado no art. 17 desta Lei, conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei. Parágrafo 2º: Conforme a política urbana, o(s) terreno(s) doado(s) poderá(ão) ser acrescidas áreas comuns dos terrenos contíguos. Art. 2º - A doação de interesse público destinado à implantação de uma fábrica com investimentos de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), gerando 40 (quarenta) empregos diretos. Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para início das obras de instalação e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início da atividade fabril, sendo admitidas outras constatações das fases do empreendimento industrial, sob pena de retroagir o direito de propriedade ao Município de Guaiuba-CE. Parágrafo Primeiro - O donatário poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado e caso necessite, oferecer em garantia de financiamento, desde que, para fins destinados nesta lei. Parágrafo Segundo - O prazo disposto começará a contar após a execução de obras de infraestrutura a serem implementadas no imóvel. Parágrafo Terceiro - Os prazos de execução serão monitorados pelo Município com interação do Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação de Petróleo do Estado do Ceará, e deverão ser apresentados relatórios quadrimestrais. Parágrafo Quarto - No caso de retomada do imóvel ou de desistência, o Município selecionará outra empresa que seja capaz de instalar indústria ou atividades ligadas, tendo por preferência as indicadas pelo Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação de Petróleo do Estado do Ceará. Art. 4º - O imóvel objeto desta Lei destina-se à construção e instalação da empresa donatária cuja atividade econômica faz parte de seu contrato social, a qual deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio e edificações para abrigar os itens especificados no Projeto de Engenharia que se encontra em fase de estudos, onde consignará: a) emprego de mão de obra local e especializada, e b) incremento na arrecadação do município. Art. 5º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, instruída com o Laudo de Avaliação, e poderá ser instruída, se necessário, pelos protocolos de intenções e contratos que venham a ser formalizados e pactuados no decorrer da implementação desta doação; a doação objeto desta Lei é dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado. Parágrafo Primeiro - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos. Parágrafo Segundo - É de inteira responsabilidade da empresa donatária as despesas com custas, emolumentos e demais despesas, com as lavraturas e registros cartorários e notariais que venham a ser necessários para a efetivação da doação objeto desta Lei. Art. 6º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se: I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado; II - não iniciadas as obras no prazo estipulado; III - não forem cumpridos os prazos estipulados; IV - houver paralisação das atividades por mais de 90 dias; V - ocorrer falência ou concordata da empresa; VI - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município. § 1º A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil. § 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município. Art. 7º - Se a Empresa donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e



demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município, quando o mesmo exigir. Art. 8º - Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa donatária esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental. Parágrafo Único - A empresa donatária e beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos. Art. 9º - Se a empresa donatária deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal: I - advertência expressa; II - suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guaiuba pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador; III - declaração de inidoneidade; Parágrafo Único - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal. Art. 10 - O Município doador responsabiliza-se por: I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; II - Extinguir a doação na forma Lei; III - Fiscalizar a utilização do bem doado; IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas; V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta que porventura possa ser apresentada. Art. 11 - São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros: I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação; II - Enquadrar-se na atividade proposta e no protocolo de intenções ou contrato resultante; III - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação; IV - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação; V - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel; VI - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação; VII - Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade; VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregaticio que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária; IX - Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho, cópia do CAGED - Cadastro geral de Empregados e desempregados, e a RAIS anualmente, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos; X - Manter, durante toda a vigência do protocolo de intenção e/ou contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas por lei; XI - Cumprir rigorosamente os encargos propostos; XII - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas; XIII - Apresentar semestralmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico - DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS, até o implemento de seus encargos; Art. 12 - Reverterão ao Município os imóveis concedidos a título de incentivo econômico, quando: I - não utilizados na sua finalidade; II - não iniciadas as obras no prazo estipulado; III - não cumprido os prazos estipulados; IV - paralisação das atividades por mais de 90 dias; V - falência ou concordata da empresa; VI - transferência do estabelecimento sede para outro Município. Parágrafo Primeiro - A empresa ou entidade enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das



benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil. Parágrafo Segundo - Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município. Parágrafo Terceiro - O disposto neste artigo se aplica no que couber, aos demais incentivos, cuja reversão ocorrerá sempre pela conversão do benefício concedido em dinheiro, devendo a empresa pagar a quantia respectiva, devidamente atualizada e corrigida pelos índices oficiais, no prazo máximo de sessenta dias. Art. 13 - Compete ao Município de Guaiuba e a Procuradoria do Município, ou a quem o Chefe do Poder Executivo indicar, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município. Parágrafo Primeiro - Comprovado o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal. Parágrafo Segundo – Todos os expedientes serão acompanhados pelo Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação de Petróleo do Estado do Ceará. Art. 14 - A(s) empresa(s) donatária(s) com as disposições desta Lei deverá(ão) enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes. Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável. Art. 15 - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público das doações que ela trata. Art. 16 - As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício, podendo ser suplementado no que for necessário. Art. 17 - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica, a qual descrevemos e caracterizamos, a seguir: **MEMORIAL DESCRIPTIVO DE UM TERRENO 21.969,41 m², LOCALIZADOS NA QUADRA 01 SOB A MATRÍCULA Nº 049 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CARLOS PEREIRA – OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE GUIAUBA – 1.º DO TERRENO ONDE SE LOCALIZA A UNIDADE EM ANÁLISE** - Terreno de Matrícula nº 049 do Cartório Carlos Pereira – Ofício Único, Comarca de Guaiuba - CE, de formato irregular, medindo uma área de 102.740,77 m² ou 10,27 ha sendo de frente 639,00 metros, de fundos 638,00 metros, lado esquerdo 151,05 metros e lado direito 162,58 metros. A quadra encontra-se limitado da seguinte forma: **Ao Leste**, Partindo a partir do Vértice P1 de coordenadas E:540243.177 e N:9551704.173, no sentido Norte/Sul, com angulo interno de 95.31 m² em linha reta por 151,05 metros, limitando-se com Rodovia Estadual CE-060 até o Vértice P5 de coordenadas E: 540204.176 N: 9551558.245. **Ao Sul**, Do Vértice P5 de coordenadas E: 540204.176 N: 9551558.245 com um ângulo interno de 89,75°, seguindo pôr em linha reta de 131,50 m, no sentido Leste/Oeste, margeando com a Rua 1 até o Vértice P21 de coordenadas E: 540077.200 N: 9551591,770. Continuando do Vértice P21 de coordenadas E: 540077,200 N: 9551591,770 com um ângulo interno de 174.94°, seguindo em linha reta de 507,50 m, no sentido Leste/Oeste, margeando com a Rua 1 até o Vértice P6 de coordenadas E: 539601.360 e N: 9551768.500. **Ao Oeste**, Continuando do Vértice P6 de coordenadas E: 539601.360 e N: 9551768.500, com um ângulo interno de 94,86° por um seguimento de reta de 162,58 m, no sentido Sul/Norte margeando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal – REFFESA até o Vértice P-4 de coordenadas E: 539644.600 e N:9551925.230. **Ao Norte**, Prosseguindo do Vértice P-4 de coordenadas E: 539644.600 e N:9551925.230 com um ângulo interno de 85,13° por uma extensão de 638,10 m, no sentido Oeste-Leste, extremando com a propriedade de Antônio Vieira da Silva, até o



Vértice P-1 de coordenadas E:540243.177 e N:9551704.173, fechando assim a poligonal desta quadra, conforme planta em anexo. **DOS 21.969,41 m² A SEREM DOADOS CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO:** Terreno correspondente a 21.969,41 m² ou 2,19 ha do terreno descrito acima, formato irregular medindo 140,13 metros de frente; 140,00 metros de fundos, 151,05 metros ao lado esquerdo e 162,63 metros ao lado direito, encontra-se limitado da seguinte forma: **Ao Norte**, Iniciando a descrição deste perímetro do Vértice P 01 de coordenadas E: 540243.177 e N: 9551704.173 no sentido Leste/Oeste, com abertura de ângulo interno de 95,31° em linha reta por 140,00 metros até o ponto P 44 de coordenadas E: 540111.856 e N: 9551752.670, margeando o terreno de propriedade do Sr. Antônio Vieira da Silva; **Ao Oeste**, Partindo do vértice P 44 de coordenadas E: 540111.856 e N: 9551752.670, com abertura de ângulo interno de 84,94° em linha reta por 162,63 metros, no sentido Norte/Sul até o ponto P 45 de coordenadas E: 540069.190 e N: 9551595.734 margeando o terreno da quadra 01 até a calçada da Rua 01; **Ao Sul**, a partir do Vértice P 45 de coordenadas E: 540069.190 e N: 9551595.734, com abertura de ângulo interno de 95,04° em linha reta por 8,63 metros, no sentido Oeste/Leste margeando com a calçada da Rua 01 até o Vértice P 21 de coordenadas E: 540077.200 e N: 9551591.770 margeando a calçada da rua 01 e fazendo um angulo interno de 174,94° e segue em linha reta por 131,50 metros até o ponto P05 de coordenadas E: 540204.176 e N: 9551558.245. **Ao Leste**, partindo do Vértice P05 de coordenadas E: 540204.176 e N: 9551558.245, com abertura de ângulo interno de 89,75° em linha reta por 151,05 metros, no sentido Sul-Norte margeando com a área non edificandi do terreno (reco do CE - 060) até o Vértice P 01 de coordenadas E: 540243.177 e N: 9551704.173, fechando a poligonal deste terreno, conforme planta em anexo. – **1.0 ÁREA REMANESCENTE DA MATRICULA ORIGINAL** - Após a doação do terreno correspondente a 21.969,41 m² ou 2,19 há como descrito no item anterior, restou como Quadra 01 o terreno de 80.771,36 m² ou 8,07 há de formato irregular medindo 498,87 metros de frente; 498,31 metros de fundos, 162,63 metros ao lado esquerdo e 162,58 metros ao lado direito, encontra-se limitado da seguinte forma: **Ao Leste**, Partindo a partir do Vértice P44 de coordenadas E: 540111,856 e N: 9551752,670, no sentido Norte/Sul, com angulo interno de 95.06 m² em linha reta por 162,63 metros, limitando-se com terreno doado descrito no item 2.0 deste mesmo memorial até o Vértice P45 de coordenadas E: 540069,190 N: 9551595,734. **Ao Sul**, Do Vértice P45 de coordenadas E: 540069,190 N: 9551595,734 com um ângulo interno de 84,94°, seguindo em linha reta de 498,87 m, no sentido Leste/Oeste, margeando com a Rua 1 até o Vértice P6 de coordenadas E: 539601.360 e N: 9551768.500. **Ao Oeste**, Continuando do Vértice P6 de coordenadas E: 539601.360 e N: 9551768.500, com um ângulo interno de 94,86° por um seguimento de reta de 162.58 m, no sentido Sul/Norte margeando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal – REFFESA até o Vértice P-4 de coordenadas E: 539644.600 e N:9551925.230. **Ao Norte**, Prosseguindo do Vértice P-4 de coordenadas E: 539644.600 e N:9551925.230 com um ângulo interno de 85,13° por uma extensão de 498,31 m, no sentido Oeste-Leste, extremando com a propriedade de Antônio Vieira da Silva, até o Vértice P44 de coordenadas E: 540111,856 e N: 9551752,670, fechando assim a poligonal desta quadra, conforme planta em anexo. Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.** Marcelo de Castro Fradique Accioly, Prefeito Municipal. ”. Pela doadora ainda me foi dito que estima o imóvel no valor de **R\$ 21.969,41 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos)**. Por sua vez, a Outorgada Donatária, aceita, anui



e concorda com esta escritura em seus expressos termos. FOI EMITIDA A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DOI. APRESENTARAM-ME OS SEGUINTES DOCUMENTOS QUE FICAM ARQUIVADOS NESTAS NOTAS, A DISPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES: - **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO**: Certifico eporto por fé que o Imposto de Transmissão Causa Doação - ITCD, incidente sobre a presente transação imobiliária, foi recolhido a Secretaria da Fazenda estadual em data de 08/02/2019, no valor de R\$ 439,39 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos). CERTIDÕES: 1) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-CEARÁ - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA. Dispensada a apresentação da Certidão de Débitos do IPTU por se tratar de imóvel pertencente ao próprio Município; 2) GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS Nº 201900829007, emitida via Internet em 07/02/2019, às 10:44:16, válida até 08/04/2019, em nome da DOADORA. Certidão emitida para os efeitos da Instrução Normativa nº 13 de 02/03/2001. A autenticidade desses documentos foi verificada via Internet, no endereço: www.sefaz.ce.gov.br; 3) MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL / PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - CÓDIGO DE CONTROLE nº. 37D3-AA47.96F4.5C43, emitida via internet em 20/08/2018 às 09:27:26, válida até 16/02/2019 em nome da DOADORA. Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES SUPRA FOI VERIFICADA NO ENDEREÇO: www.receita.fazenda.gov.br; 4) PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS Nº 167398903/2019, emitida via Internet em 007/02/2019, às 11:45:33, válida até 05/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, em nome da Doadora, MUNICIPIO DE GUAIÚBA (MATRIZ E FILIAIS). Certidão emitida com base no Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, e nos termos do Art. 1º, I da Recomendação nº 03, de 15.03.2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que ficam arquivada nestas notas. A autenticidade desses documentos foi verificada no site (<http://www.tst.jus.br>); 5) CENTRAL NACIONAL DE INSDISPONIBILIDADE DE BENS - Em cumprimento ao Provimento CNJ nº 39/2014, foi consultado e emitido o relatório de Consulta de Indisponibilidade - Resultado: NEGATIVO, Código HASH nº: 79bd.a6a2.bb08.3^a17.57f3.86e4.1f1f.f11d.910e.cebc, relatório expedido gratuitamente no endereço eletrônico da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 07/02/2019, às 14:53:58, em nome da Doadora. 6) CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAIS: Foi apresentada a Certidão Negativa de Ônus do



imóvel objeto desta escritura, Matrícula nº 050, Livro nº 02 deste Registro Imobiliário (Cartório Carlos Pereira), datada de 07 de fevereiro de 2019, devidamente atualizada. Pela **outorgante DOADORA** na forma como vem representada, me foi declarado sob as penas da Lei, não existir qualquer ação ou procedimento judicial, com fundamento em direito real ou pessoal, sobre dito imóvel, que venha a impedir a presente transação. E, como assim o disseram, outorgaram, contrataram e aceitaram, lavrei a presente escritura, a qual depois de lida, e por todos achada conforme, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas, na conformidade do Art. 215, Parágrafo 5º, do Código Civil Brasileiro. Certifico ainda que todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimação deste ato foram cumpridas, ficando assim atendido o disposto no artigo 215, § 1º, inciso V, do Código Civil. Eu, Antonia Lindalva Pereira Feitosa, Tabeliã, a subscrevi e assino. Assinaturas: MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY; ALBERTO MONTEIRO CHAVES; MARIA GIRLEUMA PEIXOTO BEZERRA CUNHA; ADRIANO ALVES PESSOA; JOÃO FRANCISCO RODRIGUES LIMA; KARINY PEREIRA FEITOSA; ANTONIA LINDALVA PEREIRA FEITOSA; Trasladada hoje. Guaiuba, 15 de fevereiro de 2019.

CARTÓRIO CARLOS PEREIRA - 1º OFÍCIO
Kariny Pereira Feitosa - Substituta
Fone: 3376.1206

Kariny Pereira Feitosa
Tabeliã Substituta



Cartório Carlos Pereira – Ofício Único
Comarca de Guaiúba – Ceará
Registro de Imóveis
 Rua Pedro Augusto, 237 – Centro – Fone: (85) 33761206
Antonia Lindalva Pereira Feitosa – Oficiala
Kariny Pereira Feitosa - Substituto

MATRÍCULA		067
REGISTRO DE IMÓVEIS		DATA 11/02/2019
UNÍCO		
RUBRICA	FOLHA 01	



IMÓVEL: Terreno correspondente a 21.969,41 m² ou 2,19 ha do terreno descrito na matrícula 049, formato irregular medindo 140,13 metros de frente; 140,00 metros de fundos, 151,05 metros ao lado esquerdo e 162,63 metros ao lado direito, encontra-se limitado da seguinte forma:
Ao Norte, Iniciando a descrição deste perímetro do Vértice P 01 de coordenadas E: 540243.177 e N: 9551704.173 no sentido Leste/Oeste, com abertura de ângulo interno de 95,31° em linha reta por 140,00 metros até o ponto P 44 de coordenadas E: 540111.856 e N: 9551752.670, margeando o terreno de propriedade do Sr. Antônio Vieira da Silva; **Ao Sul**, por 162,63 metros, no sentido Norte/Sul até o ponto P 45 de coordenadas E: 540069.190 e N: 9551595.734 margeando o terreno da quadra 01 até a **Oeste**, Partindo do vértice P 44 de coordenadas E: 540111.856 e N: 9551752.670, com abertura de ângulo interno de 84,94° em linha retacalçada da Rua 01; **Ao Sul**, a partir do Vértice P 45 de coordenadas E: 540069.190 e N: 9551595.734, com abertura de ângulo interno de 95,04° em linha reta por 8,63 metros, no sentido Oeste/Leste margeando com a calçada da Rua 01 até o Vértice P 21 de coordenadas E: 540077.200 e N: 9551591.770 margeando a calçada da rua 01 e fazendo um angulo interno de 174,94° e segue em linha reta por 131,50 metros até o ponto P05 de coordenadas E: 540204.176 e N: 9551558.245. **Ao Leste**, partindo do Vértice P05 de coordenadas E: 540204.176 e N: 9551558.245, com abertura de ângulo interno de 89,75° em linha reta por 151,05 metros, no sentido Sul-Norte margeando com a área non edificandi do terreno (recesso da CE - 060) até o Vértice P 01 de coordenadas E: 540243.177 e N: 9551704.173, fechando a poligonal deste terreno. **Número de inscrição municipal 486002.** **PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE GUAIÚBA-CE, órgão público do poder executivo municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº sob o nº 12.359.535/0001-32, com sede à Rua Pedro Augusto, 53, bairro Centro em Guaiúba - CE. **MATRÍCULA DE ORIGEM:** Matrícula 049 deste Registro de Imóveis, Cartório Carlos Pereira, Único Ofício da Comarca de Guaiúba - CE. Eu [Assinatura] Kariny Pereira Feitosa, Oficial Substituta, fiz digitar e assino.

MATRÍCULA 067

FOLHA 01V

RUBRICA OFÍCIO
ÚNICO



Av - 1 - 067

Data: 11 de fevereiro de 2019.

A presente matrícula foi aberta em virtude do desmembramento do imóvel objeto da Matrícula nº 050, Livro 02, deste Registro de Imobiliário, Ofício Único da Comarca de Guaiúba - CE, que para tanto me foram apresentados os seguintes documentos: 01) Requerimento firmado pelo representante do proprietário **Município de Guaiúba - CE, o Sr. Prefeito Municipal, Marcelo de Castro Fradique Accioly**, datado de 29/01/2019; 02) Planta Planimétrica, Memorial Descritivo e ART nº **CE20180425131**, datados de 12/12/2018, firmados por JOÃO FRANCISCO RODRIGUES LIMA, CPF 210.545.413-53, engenheiro civil, RNP 060339882-0; e pelo REPRESENTANTE DO PROPRIETÁRIO, o Sr. Prefeito Municipal de Guaiúba, MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY. 03) DECLARAÇÃO PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO firmada pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-CE, através da Pessoa da Secretaria ANA MARIA GUIMARÃES DA COSTA, datada de 18/01/2019. Prenotado em 01/02/2019, sob o nº 072, às Folhas 40v do Livro 01-B. Dou fé.

Oficial Privativo.

MATRÍCULA 067

FOLHA 02

RUBRICA OFÍCIO
ÚNICO



R - 02 - 067

Data: 25 de fevereiro de 2019.

Nos termos da **Escritura Pública de Doação Sujeita à Encargo**, lavrada nas Notas deste Cartório Carlos Pereira, Único Ofício de Guaiúba - CE, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove (2019) às Folhas 38-41v do Livro 02, sob o nº de Ordem 027, justificada pela **Lei Municipal nº 932, de 16 de janeiro de 2019**, prenotada em **18/02/2019**, sob o nº 080, às Folhas 041, do Livro 01-B, o PROPRIETÁRIO, MUNICIPIO DE GUAIÚBA - CE, **DOOU** o imóvel objeto da Presente matrícula **INTRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **30.670.420/0001-46**, com endereço na Rodovia CE-060, S/N, Guaiuba-Ce, CEP 61.890-000, com endereço na Rodovia CE-060, S/N, Guaiuba-Ce, CEP 61.890-000, que aceitou à aludida DOAÇÃO nos termos em que fora redigida, submetendo-se a todos os ENCARGOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES. VALOR DO IMÓVEL - **R\$ 21.969,41** (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos). Dou fé.

Oficial

Privativo.



CARTÓRIO CARLOS PEREIRA
OFÍCIO ÚNICO
GUAIÚBA - CEARÁ

CERTIDÃO
Certifico que este documento foi apresentado para registro hoje, protocolo sob o nº 40 às pág.
25/02/19
Antonia Lindalva Pereira Feitosa - Titular
Kariny Pereira Feitosa - Substituta

CARTÓRIO CARLOS PEREIRA
Certifico que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentamentos da matrícula a que se refere.
Guaiúba-CE, 25 de 02 de 19
Antonia Lindalva Pereira Feitosa
Oficial do Registro Público
Kariny Pereira Feitosa
Tabeliã Substituta

